



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 183/2017

em 1º de março de 2017

ASSUNTO: Ref/ Requerimento nº 33/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 62/2017, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 33/2017, de autoria do Vereador José Fermino Grosso. Referida propositura requisita informações sobre o novo Pronto Socorro, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia digital do processo licitatório – Concorrência Pública nº 03/2014 e cópia do Memorando 028/2017 do Diretor do Departamento de Obras e Projetos, Secretário Adjunto e Secretário de Obras, que atendem ao requisitado.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência, o Senhor**  
**VALDEMIR FREDERICO**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**BIRIGUI**

CM BIRIGUI PROT:0000000545/2017 06/03/2017 10:00



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



## OBRAS

### MEMORANDO 028/2.017

Do : Secretário de Obras (Arqtº Milton Lot Júnior)

Para: Secretaria de Expediente (Srta. Junara)

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, referente ao Ofício nº 62/2.017 Requerimento nº 33/17 do Vereador José Fermínio Grosso, que solicita informações sobre o novo Pronto Socorro, vimos por meio deste informar o seguinte:

**Item 1** Sim. Segue anexo o processo.

**Item 2** Sim. Segue anexo os empenhos e medições.

**Item 3** Eng.º Maurício Pereira (Diretor Depto. de Obras e Projetos), Eng.º Alexandre J. S. Lasila (Secretário Adjunto de Obras), Arqtº Milton Lot Júnior (Secretário de Obras) e Eng.º Rubens Franco da Silveira (Secretário de Obras exonerado).

**Item 4** Sim. Segue anexo as notificações.

**Item 5** O item 8.6.2 da cláusula 8ª do Contrato nº 6.929/2.014, diz o seguinte: "8.6.2 – O prazo de garantia deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses** para peças, aparelhos e componentes e de no mínimo **5 (cinco) anos** para os serviços, a contar da data do recebimento definitivo".

Segue anexo cópia do Contrato nº 6.929/2.014, 2º Termo Aditivo - Contrato nº 7.164/2.015 e 4º Termo Aditivo - Contrato nº 7.348/2.016.

Birigui, 01 de Março de 2.017.

  
Eng.º MAURICIO PEREIRA  
Dir. Depto. Obras e Projetos

  
Eng.º ALEXANDRE JOSÉ S. LASILA  
Secretário Adjunto de Obras

  
Arqtº MILTON LOT JUNIOR  
Secretário de Obras



**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA MCM – MATIAS CONSTRUÇÕES DE MARÍLIA LTDA - ME.**

**Contrato nº 6.929/2.014.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Birigui, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr Pedro Felício Estrada Bernabé, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **MCM – Matias Construções de Marília Ltda - ME**, CNPJ/MF nº 07.511.390/0001-03, estabelecida na Rua Humberto Molica, nº 20, Teotonio Vilela, na cidade de Marília, CEP: 17.523-795, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu sócio-proprietário, o Sr. Edson Matias da Silva, RG nº 30.695.654-8, CPF nº 258.149.538-37, adiante denominada CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte: final assinadas, o seguinte:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO**

1.1- Execução da obra de conclusão do Pronto-socorro, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras, fazendo os mesmos parte integrante do Anexo II do Edital da Concorrência Pública nº 03/2.014.



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80



1.1.1 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, encargos, as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's de segurança individual dos seus funcionários;

1.1.2 A Contratada deverá elaborar folha de pagamento específica para a obra objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

1.1.3 A Contratada deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução da obra, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura;

1.1.4 A Contratada deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP;

1.1.5 A Contratada deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento.

## Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A **Contratada** obriga-se à executar as obras e serviços descritos no objeto deste contrato com base nos preços unitários e total ofertados, fixos e irrevogáveis.

**2.2- Dá-se ao presente contrato o valor global total de: R\$ 2.058.030,03** (dois milhões, cinquenta e oito mil, trinta reais e três centavos).

2.3- Nos preços acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Prefeitura**.



## Prefeitura Municipal de Birigui

• Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80



### **Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1- A Contratada deverá executar todos os serviços propostos no prazo de 300 (trezentos) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Obras, na proporção estabelecida e conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

3.2 O contrato vigorará por 18 (dezoito) meses a contar de sua assinatura.

3.3 Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo IV da Concorrência Pública nº 03/2014, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia;

3.4 Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo IV da Concorrência Pública nº 03/2014, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP;

3.5 As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.

### **Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO**

4.1- A Prefeitura efetuará o pagamento à Contratada conforme medições mensais, no prazo de até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro, medição dos serviços executados, após vistoria e aprovação da fiscalização que fará o acompanhamento da obra, e apresentação dos documentos de cobrança.

4.1.1 O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003;



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80



4.1.2 Para fins de recebimento, a contratada deverá apresentar apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social juntamente com cada documento de cobrança emitido.

4.2 Ao final da obra ou serviço a empresa deverá apresentar a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS - CND, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.2.1 A Prefeitura reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre a obra e/ou serviço, enquanto não apresentada a CND.

4.2.1.1 A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 164 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

**4.4- A Prefeitura efetuará os pagamentos, através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da Contratada, junto ao Banco Caixa Econômica Federal – Agência – 4114 - C/C nº 1442 - 7.**

## **Cláusula 5ª - DOS RECURSOS**

5.1- Referida contratação onerará(ão) a(s) dotação(ões):

5.1.1 nº 02.10.01 – 10.302.0047.1.069/4.4.90.51.00 – Ficha nº 1151 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual.

## **Cláusula 6ª – DAS PENALIDADES**

6.1 A contratada que descumprir alguma das exigências deste contrato estará sujeita à aplicação das seguintes Sanções Administrativas:

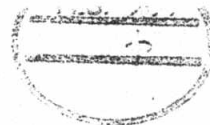
6.1.1 Advertência;

6.1.2 Em caso de atraso, multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 0,03% (três décimos de por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação não cumprida;



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80



6.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida no caso de inexecução parcial do objeto deste Contrato;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato;

6.1.5 Suspensão temporária, pelo prazo de até 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Birigui no caso de inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato.

6.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra; as multas previstas têm caráter moratório, consequentemente, o seu pagamento não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1- A **Prefeitura** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

7.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

7.1.2 lentidão na execução das obras, levando a Administração/Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

7.1.3 paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação;

7.1.4 subcontratação total ou parcial do objeto, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

7.1.5 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

7.1.6 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80



7.1.7 o desatendimento das determinações legais regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência;

7.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

### Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A **Contratada** deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a realização da obra;

8.2- A **Contratada** deverá executar a obra rigorosamente de acordo com o projeto e memorial constante da pasta de especificações;

8.3- A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

8.4- A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações);

8.5- A **Contratada** deverá apresentar a medição que será conferida e aprovada pela Secretaria de Obras e Caixa Econômica Federal

8.6- A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto do contrato em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos ser-



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80



viços por ela executados, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do recebimento definitivo.

8.6.1. A **Contratada** deverá retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas.

8.6.2 O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses para peças, aparelhos e componentes e de no mínimo 5 (cinco) anos para os serviços, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

8.7- A **Contratada** quando da assinatura do contrato deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Técnico responsável pelos serviços a serem executados, indicado na qualificação técnica da habilitação, devidamente recolhida;

8.8- A **Contratada** não transferirá no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao Setor responsável para autorização;

8.9- Correrá por conta da **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

8.10 Os funcionários da **Contratada** deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.

## Cláusula 9ª- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1- A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Obras, ou por meio de empresa contratada, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada;

9.2- A fiscalização ficará assegurado o direito de:

9.2.1- exigir o cumprimento integral do projeto, prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80



9.2.2- rejeitar todo e qualquer material e/ou serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;

9.2.3- exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

9.2.4- decidir quanto a aceitação do material e/ou serviço "similar" ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

9.3- qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada, sem prejuízo da obrigação estipulada na cláusula 12.1.1.3 deste Contrato.

## Cláusula 10ª - DA CAUÇÃO

10.1. Para garantia da execução do contrato, a Prefeitura exigirá, antes da assinatura dele, que a licitante declarada vencedora caucione em favor da Prefeitura a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global da obra e pelo prazo de vigência do contrato; nos termos do art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, ou seja, a Cautonante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

10.1.1- em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.1.2. por seguro garantia;

10.1.3. por fiança bancária.

10.2. A garantia prestada pela contratada será liberada e restituída após a expiração da vigência do contrato; e, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80



10.3. Para solicitar a devolução da caução, a contratada deverá protocolar na Seção de Protocolo, na Rua Oswaldo Cruz, 146, Centro, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.

10.4 O seguro-garantia deverá conter nas condições especiais a seguinte ressalva: "Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep No. 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei No. 8.666/93".

10.5 A fiança bancária deverá conter:

10.5.1 Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

10.5.2 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

10.5.3 Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

## Cláusula 11ª - DIVERSOS

11.1- O recebimento provisório dar-se-á de imediato à conclusão da obra e, verificada sua regularidade, o recebimento definitivo dar-se-á 60 (sessenta) dias, após o recebimento provisório na forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

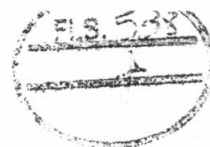
11.2- A **Contratada** deverá iniciar a execução da obra até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, expedida pela Secretaria de Obras, que somente será emitida após liberação da Caixa Econômica Federal;

11.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade decorrente do art. 69 e 73, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, cumulados com o art. 618 da Lei Federal nº 10.406/02.



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80



## CLÁUSULA 12ª – DA GESTÃO

12.1 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definidos(s) com gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) Rubens Franco da Silveira, Maurício Pereira e Alexandre José Sabino Lasila, lotado(s) no(s) cargo(s) de Secretário de Obras, Diretor do Departamento de Obras e Projetos e Secretário Adjunto de Obras, respectivamente, na Secretaria de Obras; a Sra. Andréa Benvenuta Antônio, Secretária de Saúde; e os Srs. José Claudenir Milani e Alex Coelho da Silva, lotados nos cargos de Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Engenheiro de Segurança do Trabalho, respectivamente, na Secretaria de Administração, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

12.1.1 Dentre outras obrigações, caberá aos gestores do Contrato:

12.1.1.1 Acompanhar se os empregados que trabalham na obra correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento;

12.1.1.2 Providenciar, através de agentes do SESMT, acompanhamentos sistemáticos a fim de observar se a Empresa está cumprindo, em relação a seus empregados, as normas relativas à área de segurança e medicina do trabalho, procedendo aos registros e notificações pertinentes;

12.1.1.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, datando-as e coletando a assinatura do preposto aceito conforme o art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1.4 Comunicar atrasos ou retardamento da execução contratual em relação ao cronograma físico-financeiro à Diretoria de Materiais/Seção de Licitações.

## Cláusula 13ª - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80



13.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

13.3 Prefeitura de Birigui, aos dezenove dias de setembro de dois mil e quatorze.

Pedro Felício Estrada Bernabé  
Prefeito Municipal

Sr. Edson Matias da Silva

Sócio-Proprietário

MCM – Matias Construções de Marília Ltda – ME

CNPJ: 07.511.390/0001-03

IE: 438.184.316.119

Matias Construções de Marília Ltda

Rua: Humberto Molica nº 20

Bairro: Jd. Teotônio Vilela

Cep: 17.523-795 Marília - SP

Rubens Franco da Silveira  
Secretário de Obras

Glaucio Peruzzo Gonçalves  
Secretário de Negócios Jurídicos  
OAB/SP 137.763

Andréa Benvenuta Antônio  
Secretária de Saúde

= TESTEMUNHAS =

João Aparecido Marques da Silva  
RG: 27.427.170-9  
Seção de Licitações - PM Birigui

RG 24863798



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6.929/2014  
QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICI-  
PAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **MCM – MATIAS  
CONSTRUÇÕES DE MARÍLIA LTDA. - ME.**

**Contrato nº 7.164/2.015.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr **Pedro Felício Estrada Bernabé**, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada **Prefeitura**, e de outro lado a empresa **MCM – Matias Construções de Marília Ltda. – ME.**, CNPJ/MF nº 07.511.390/0001-03, estabelecida na Rua Humberto Molica, 20, Teotonio Vilela, na cidade de Marília, CEP: 17.523-795, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, o Sr. **Edson Matias da Silva**, RG nº 30.695.954-8, CPF nº 258.149.538-37, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

1.1- Execução da obra de conclusão do Pronto Socorro, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras, fazendo os mesmos parte integrante do Anexo II do Edital da Concorrência Pública nº 03/2.014.

### **Cláusula 2ª - DO PRAZO**

2.1- Face ao disposto no artigo 57, § 1º, inciso II e IV da Lei Federal 8.666/93 e parecer jurídico, fica o Contrato nº 6.929/2.014 prorrogado por mais **90 (noventa) dias**, a partir do dia **07/AGOSTO/2.015**, passando o término contratual para o dia **04/NOVEMBRO/2.015**.

### **Cláusula 3ª - DO PREÇO**



# Prefeitura Municipal de Birigui

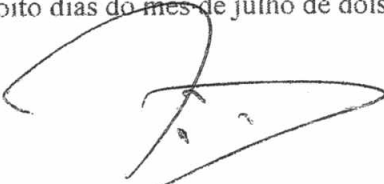
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

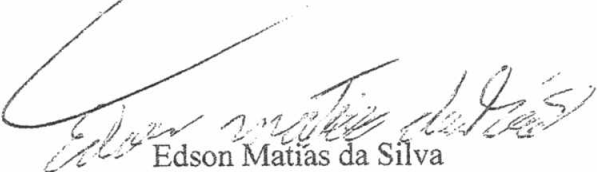
3.1- Fica acrescido ao valor do contrato original nº 6.929/2014, o valor de R\$ 505.918,19 (quinhentos e cinco mil, novecentos e dezoito reais e dezenove centavos), representando um acréscimo de 24,58%, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer jurídico.

3.2 Fica suprimido ao valor do contrato original nº 6.929/2014, o valor de R\$ 55.519,51 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), representando uma supressão de 2,70%, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer jurídico;

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 6.929/2.014, firmado entre as partes em 19/setembro/2.014.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e quinze.

  
Pedro Felício Estrada Bernabé  
Prefeito Municipal

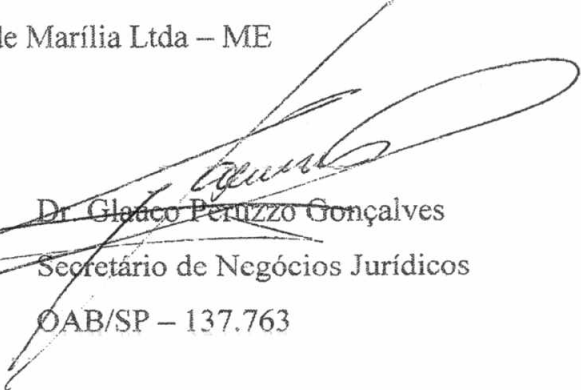
  
Edson Matias da Silva

Sócio Proprietário

MCM – Matias Construções de Marília Ltda – ME

  
Andréa Benvenuta Antonio  
Secretária Municipal de Saúde

  
Rubens Franco da Silveira  
Secretário de Obras

  
Dr. Glauco Peruzzo Gonçalves  
Secretário de Negócios Jurídicos  
OAB/SP – 137.763

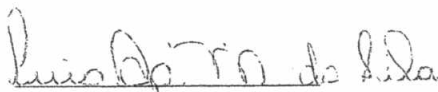
=TESTEMUNHAS=

RG

  
22.561.380-4

e

RG

  
27.427.170-9



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6.929/2014  
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICI-  
PAL DE BIRIGUI E A EMPRESA MCM – MATIAS  
CONSTRUÇÕES DE MARÍLIA LTDA. - ME.**

**Contrato nº 7.348/2.016.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr **Pedro Felício Estrada Bernabé**, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada **Prefeitura**, e de outro lado a empresa **MCM – Matias Construções de Marília Ltda. – ME.**, CNPJ/MF nº 07.511.390/0001-03, estabelecida na Rua Humberto Molica, 20, Teotonio Vilela, na cidade de Marília, CEP: 17.523-795, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, o Sr. **Edson Matias da Silva**, RG nº 30.695.954-8, CPF nº 258.149.538-37, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO**

1.1- Execução da obra de conclusão do Pronto Socorro, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras, fazendo os mesmos parte integrante do Anexo II do Edital da Concorrência Pública nº 03/2.014.

**Cláusula 2ª - DO PRAZO**

2.1- Face ao disposto no artigo 57, § 1º, I e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer jurídico, fica o Contrato nº 6.929/2.014 prorrogado por mais **60 (sessenta) dias**, a partir do dia **27/FEVEREIRO/2.016**, passando o término contratual para o dia **26/ABRIL/2.016**.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



### Cláusula 3ª – DO PREÇO

3.1- Fica acrescido ao valor do contrato original nº 6.929/2014, o valor de R\$ 8.484,08 (oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), representando um acréscimo de 0,412%, com fundamento no artigo 57, §1º, V, 58, I, c.c. art. 65, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer jurídico.

3.2 Fica suprimido ao valor do contrato original nº 6.929/2014, o valor de R\$ 65.838,05 (sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos), representando uma supressão de 3,20%, com fundamento no artigo 57, §1º, V, 58, I, c.c. art. 65, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer jurídico;

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 6.929/2.014, firmado entre as partes em 19/setembro/2.014.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

Pedro Felício Estrada Bernabé  
Prefeito Municipal

Edson Matias da Silva  
Sócio Proprietário

MCM – Matias Construções de Marília Ltda – ME

CNPJ: 07.511.390/0001-03  
IE: 438.184.316.119  
Matias Construções de Marília Ltda  
Rua: Humberto Melica nº 20  
Bairro: Jd. Teotônio Villela  
Cep: 17.523-795 - Marília - SP

Milton Lot Junior  
Secretário de Obras

Dr. Claudio Teruzzo Gonçalves  
Secretário de Negócios Jurídicos  
OAB/SP – 137.763

= TESTEMUNHAS =

Tatiane Furonda Matias  
RG 41.838.566-X

Matias M. Campello  
RG 36.742.487-8

14/02/2017



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 62/2.017.

Em 8 de fevereiro de 2.017.

ASSUNTO: requisita informações.

*Secretaria de Obras*

*Responder até 24/02/2017*

Senhor Prefeito:

Dada a aprovação, em sessão ordinária, do  
REQUERIMENTO Nº 33/2.017 (cópia anexa), de autoria do Vereador José Fermino  
Grosso, requisitamos a V.Excia informações sobre o novo Pronto Socorro.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada  
estima e distinto apreço, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

*32*  
= VALDEMIR FREDERICO, =  
PRESIDENTE.

*AIC*

ENGº MAURÍCIO PEREIRA

EXMO SR  
CRISTIANO SALMEIRÃO  
DD PREFEITO MUNICIPAL DE  
BIRIGUI-SP.

RESPONDER O QUE É DE COMPETÊNCIA  
DESTA SECRETARIA.

*17*

*02*

*17*

*Alexandre José Sabino Lasila*  
ENGENHEIRO CIVIL  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO Nº 33 / 17

Requisita informações sobre novo Pronto Socorro de Birigui.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, RE-  
QUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhor Prefeito Municipal,  
requisitando-lhe prestar as seguintes informações a esta Câmara:

- LICITAÇÃO*
1. Houve abertura de licitação para a construção do novo Pronto Socorro de Birigui? Em caso positivo, anexar todo o processo
  2. Os pagamentos foram feitos através de medições? Em caso positivo, anexar empenhos, com as respectivas medições.
  3. Quais os funcionários responsáveis pela fiscalização e recebimento da obra? Enviar nome e cargo de cada um deles.
  4. Houve notificação para reparos na construção pela Prefeitura Municipal? Em caso positivo, anexa-los.
  - LICITAÇÃO* 5. Por quanto tempo a construtora ficará responsável pelos eventuais reparos? Enviar contrato e os respectivos termos aditivos, se houver.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 3 de fevereiro de 2.017.

  
**JOSÉ FERMINO GROSSO,**  
VEREADOR.